

20/03/2019

REDE Nº 041

Prezados,

ASSUNTO 01: GRÊMIO ESTUDANTIL - ANOS INICIAIS

Senhores Diretores, O Dirigente Regional de Ensino convoca o Professor Interlocutor responsável pelo Grêmio Estudantil das escolas estaduais (Anos Iniciais) e dois integrantes do grêmio eleito/ 2019 (Presidente e Vice), para 1ª Orientação Técnica referente aos procedimentos de acompanhamento dos grêmios. Observamos que, caso o Professor Interlocutor seja PEB I ou PEB II (em sala de aula), o Professor Coordenador da UE deverá comparecer em seu lugar. Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a PCNP-Solange Bailão pelo telefone 4422-7064.

Data: 28/03/2019

Horário: 8h30-11h30

Local: Diretoria de Ensino da Região de Santo André

Público Alvo: 2 integrantes do Grêmio Estudantil /2019 (Presidente/e ou Coordenador Geral e Vice) e o Professor responsável.

Ana Maria/ Solange Bailão
Equipe Responsável pelo Grêmio Estudantil

ASSUNTO 02: CATEGORIA "F", CATEGORIA "O" e CATEGORIA "V"

Srs. Diretores e GOEs

Solicitamos à Direção das Unidades Escolares que, conforme informado em Reunião: Atribuição de Classes/Aulas durante o ano, em FEV/19, atentem ao contido no Artigo 18 e no §5º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018, no que se refere aos professores efetivos e não efetivos (Categoria "F"):

"Artigo 18 – O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.”

“§5º – Observados os dispositivos desta resolução e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente efetivo e do não efetivo, ou a recusa injustificada para atribuição de classes e aulas, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º deste artigo, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.”

No tocante aos docentes Categoria “O” atuando com menos de 19 aulas ou em interrupção de exercício e Categoria “V” não atuante, a direção deverá avaliar a possível extinção contratual, nos termos dos §§ 4º e 5º do Artigo 30 da Res. SE 71/2018:

“§4º – O docente que não configurar a carga horária atribuída, em conformidade ao disposto no § 2º deste artigo, terá a classe/aulas imediatamente liberada(s) para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.”

“§5º – O docente contratado para atuação eventual ou com atribuição inferior a 19 aulas, ou, ainda, em interrupção de exercício, que no período de 1 (um) mês, não atender as solicitações da diretoria de ensino para ministrar aulas ou participar de atribuição, respectivamente, poderá ter a extinção contratual, nos termos da legislação pertinente.”

Cabe ao diretor analisar cuidadosamente a situação de cada professor, observando se o docente Categoria “O” compareceu, no período mencionado no §5º, às sessões de atribuição de classes/aulas na Diretoria de Ensino e adotar, se for o caso, após ampla defesa e contraditório do professor, as medidas cabíveis, nos termos da Lei Complementar 1093/2009 e suas alterações, Decreto nº 54.682/2009, Decreto nº 58.140/2012 e Decreto 62.031/2016, além de realizar os procedimentos da rotina disponibilizada no site desta D.E. (acessando: Núcleos – CRH – NFP – Principais Rotinas - Modelos de Dispensa/Extinção Contratual e de Admissão).

OBS.: O diretor deverá verificar no e-mail institucional da escola a lista de professores Categoria “F” e Categoria “O” enviada pela Comissão de Atribuição e analisar, se os docentes de sua U.E., constantes dessa lista, encontram-se na situação contida na legislação supracitada, tomando, assim, as providências necessárias.

Comissão de Atribuição de Classes/Aulas